



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 236, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE  
BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO  
MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso sem ônus de bens públicos para a Associação dos Produtores Rurais de Pontão do Hopp (CNPJ nº 22.149.184/0001-99), especificadamente cedendo os seguintes bens:

UNIDADE	ITEM
01	TRATOR AGRICOLA , TRACÇÃO 4X4, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TL 85, Série T585R421573 NF nº 19173 COR AZUL
01	ARADO SUBLOCADOR CINCO HASTES, MARCA ALGOR, Série: 00141 NF Nº 254, COR VERMELHO
01	GARFO ENLEIRADOR TRASEIRO, MARCA ALGOR, Série: 00166 NF Nº 254 COR VERMELHO
01	GRADE ARADORA DE ARRASTO COM 2 SESSÕES EM V MARCA METAL FREITAS, Série: 00496 NF nº 2372 COR VERMELHO
01	CARRETA AGRICOLA METAICA BASCULANTE 5 TON. MARCA METAL FREITAS, Série: 00303 NF nº 2372 COR AZUL
01	PLANTADEIRA/ADUBADEIRA DE TRÊS LINHAS HIDRAULICA, MARCA KNAPIK - H3L, Série: TT004/19 NF nº 819 COR LARANJA/CINZA/AZUL

Art. 2º As cedências autorizadas nesta Lei têm por finalidade o fortalecimento das comunidades no interior e o auxílio do Poder Público nesta atividade que é a base da economia local, destinando-se exclusivamente para uso da Comunidade beneficiada.

§ 1º. A cedência será precedida do respectivo termo de cedência, com a entidade beneficiada, o qual será nos termos da minuta anexa a este projeto de lei e que dele é parte integrante.

§ 2º. A cedência se dá sem ônus para a cessionária, nos moldes da minuta do termo objeto desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

§ 3º. A cedência tem prazo indeterminado, podendo ser rescindida, ainda que imotivadamente, por iniciativa de qualquer das partes mediante prévia notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** A partir da cessão de uso qualquer eventual ônus resultante da utilização dos bens serão de inteira responsabilidade do cessionário.

**Art. 4º** Os cessionários comprometem-se em fazer o uso adequado dos bens, mantendo em bom estado de conservação, ressalvados os desgastes normais de uso, sendo que em caso de desvio de finalidade, ou repasse para terceiros, será rescindida independente de notificação os bens retornarão imediatamente ao domínio do Município de Barros Cassal.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 06 de novembro de 2019.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 236, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los na oportunidade, viemos encaminhar projeto de lei inerente a cessão de uso de uma patrulha agrícola mecanizada, para o desenvolvimento rural de proprietários rurais da comunidade de Pontão do Hopp e arredores, vez que a atividade agrícola é a maior fonte de subsistência econômica do município e o fomento as atividades de agricultores familiares proporciona o fortalecimento da sociedade barroscassalense.

Referida cessão de uso se fazem necessárias para que seja oportunizado a comunidade local uma infraestrutura mínima para a integração da população local com o desempenho de atividades de interesse local, e em contraprestação o município ter um desenvolvimento social local com o devido zelo e conservação do patrimônio municipal, ficando estabelecido objeto prazos e termos necessários para que seja viabilizado legalmente uma cessão de uso com a associação interessadas, o que está sendo estabelecido no presente projeto através da presente e o seu respectivo anexo.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardando a análise e a aprovação do projeto na forma proposta, bem como, uma vez aprovado contamos com o auxílio dos nobres edis na busca de mais recursos para proporcionar o desenvolvimento do município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e consideração aos integrantes desta casa Legislativa.

Atenciosamente,

**ADAQ REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,**  
Prefeito Municipal.